PROJETO DE LEI N.º 004/2025
=DE 14 DE JANEIRO DE 2025=

ASSUNTO: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JARDINÓPOLIS/SP, ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º_____

OBS.:

INICIADO EM: 14/JANEIRO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 8/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 08:00
Legislativo

Jardinópolis, 14 de janeiro de 2025.

OFÍCIO S.E. N. º 006/2025.
PROJETO DE LEI N. º 004/2025
Mensagem n. º 004/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Remetemos para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, que **"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JARDINÓPOLIS/SP, ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

Esta iniciativa tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável, assegurar a saúde pública e fortalecer o equilíbrio ambiental no município.

A presente proposta alinha-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e visa adequar as diretrizes locais às exigências legais e às atuais demandas sociais.

Trata-se de passo essencial na gestão de resíduos sólidos, proporcionando soluções eficazes para questões que afetam diretamente a qualidade de vida da população.

Os princípios que orientam esta política são a sustentabilidade ambiental, a prevenção e redução na geração de resíduos, a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Esses pilares refletem um compromisso claro com o meio ambiente, a economia circular e a construção de uma sociedade mais consciente e integrada.

Entre os objetivos propostos, destaca-se a ampliação da coleta seletiva e da reciclagem, a implantação de sistemas de logística reversa e a promoção da compostagem de resíduos orgânicos, medidas que contribuem diretamente para a preservação de nossos recursos naturais e a redução do impacto sobre os aterros sanitários.

Outro ponto de relevância é o estímulo à educação ambiental, aspecto essencial para engajar a sociedade e fomentar a mudança cultural necessária para que todos assumam seu papel no manejo adequado dos resíduos.

Além disso, o fortalecimento da economia local, por meio da formalização e valorização do trabalho dos catadores, é instrumento de inclusão social e geração de renda para diversos munícipes.

O projeto também estabelece normas claras para prevenir práticas inadequadas de descarte, fixando penalidades que buscam não apenas punir, mas conscientizar os infratores.

Em resumo, o projeto busca garantir uma gestão integrada de resíduos sólidos que seja eficiente, inclusiva e ambientalmente responsável.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.01.20 14:04:09 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 004/2025
=DE 14 DE JANEIRO DE 2025=

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JARDINÓPOLIS/SP, ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 004/2025, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Jardinópolis/SP, com o objetivo de promover a sustentabilidade ambiental, a saúde pública e o desenvolvimento econômico e social, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Art. 2º Considera-se descarte irregular de resíduos sólidos toda ação que contrarie a destinação ambientalmente adequada, em local não autorizado pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A gestão de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:

I- Prevenção e redução da geração de resíduos sólidos;
II- Sustentabilidade ambiental, com ênfase no reaproveitamento e na reciclagem;
III- Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
IV- Educação ambiental e conscientização pública;
V- Inclusão social e econômica de catadores de materiais recicláveis.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I- Ampliar a coleta seletiva e a reciclagem no município;
II- Implantar sistemas de logística reversa;
III- Formalizar catadores autônomos e fortalecer a economia circular;
IV- Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
V- Monitorar e avaliar a eficácia do sistema de gestão.

Art. 5º As diretrizes incluem:

I- Implantação de ecopontos e pontos de entrega voluntária;
II- Incentivo à compostagem de resíduos orgânicos;
III- Ampliação de parcerias para logística reversa;
IV- Promoção de programas de educação ambiental e capacitação profissional.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 6º Constituem infrações administrativas:

I- Descarte de resíduos em propriedades particulares, equipamentos públicos e corpos d'água;
II- Obstrução de bocas de lobos, sarjetas ou redes de drenagem por meio de descarte de resíduos sólidos;
III- Descarte de entulhos, resíduos oriundos da construção civil, bens, objetos, utensílios, equipamentos, móveis de uso doméstico ou quaisquer materiais de qualquer natureza em locais desprovidos de licença ambiental.

Art. 7º As infrações serão punidas com:

I- Advertência;
II- Multa, conforme a gravidade:

a) Leve: R$ 200,00 a R$ 1.000,00;
b) Média: R$ 1.001,00 a R$ 5.000,00;
c) Grave: R$ 5.001,00 a R$ 20.000,00.

§ 1º Os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA-E ou índice equivalente.

§ 2º Reincidências implicarão multa em dobro.

§ 3º O infrator será responsável pela remoção dos resíduos e reparação dos danos causados.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MONITORAMENTO

Art. 8º O Poder Público promoverá campanhas de educação ambiental para conscientizar a população sobre a correta destinação de resíduos.

Art. 9º O monitoramento da execução das metas será realizado por indicadores como:

I- Percentual de resíduos reciclados;
II- Redução do volume destinado a aterros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.01.20 14:04:33 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal